



PL 237/2021

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 237/2021.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Edir Sales (PSD), que “reconhece a dança “Ballet” como serviço essencial público da cidade de São Paulo”.

De acordo com a propositura, com o reconhecimento de essencialidade, fica permitida a atuação do profissional e do professor de Ballet/Dança nas escolas particulares de dança.

Na justificativa que acompanha o projeto de lei, a autora argumenta que “estudos científicos comprovam que o Ballet/Dança são essenciais para a vida das pessoas, principalmente em um momento como este de pandemia. Diversas cidades no estado de São Paulo conseguiram autorização do poder público e já se tornaram atividade essencial, podendo continuar exercendo suas atividades durante a fase vermelha em combate ao covid-19. As escolas de Ballet/Dança já elaboraram um protocolo colaborativo de saúde e segurança sanitária com base em protocolos oficiais indicados pelo Governo do Estado de São Paulo e órgãos de saúde, com o compromisso de garantir a segurança, através da orientação e conscientização”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE do projeto de lei.

Com o advento da pandemia da Covid-19 e decretação do estado de emergência na cidade de São Paulo no ano de 2020, apenas os serviços essenciais listados em Decreto estavam autorizados a funcionar:

- 1) Lavanderias;
- 2) Serviços de limpeza;
- 3) Hotéis;
- 4) Serviços de construção civil;
- 5) Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais;
- 6) Serviços de entrega (“delivery”) e “drive thru” de bares, restaurantes, lanchonetes, padarias e similares;
- 7) Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de bicicletas;
- 8) Assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, odontológicos, fisioterápicos, laboratoriais, farmacêuticos e hospitalares;
- 9) Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- 10) Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
- 11) Atividades de defesa nacional e de defesa civil;
- 12) Transporte intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros e o transporte de passageiros por táxi ou aplicativo;
- 13) Telecomunicações e internet;
- 14) Serviço de call center;
- 15) Captação, tratamento e distribuição de água;
- 16) Captação e tratamento de esgoto e lixo;
- 17) Geração, transmissão e distribuição de energia elétrica e de gás;
- 18) Iluminação pública;



PL 237/2021

- 19) Produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, farmacêuticos, óticos, higiene, alimentos e bebidas;
- 20) Serviços funerários;
- 21) Guarda, uso e controle de substâncias radioativas, de equipamentos e de materiais nucleares;
- 22) Vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- 23) Serviços de zeladoria e limpeza pública;
- 24) Prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- 25) Inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- 26) Vigilância agropecuária;
- 27) Controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
- 28) Compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
- 29) Serviços prestados por agências lotéricas, observadas as normas de higiene e segurança previstas neste decreto;
- 30) Serviços postais;
- 31) Transporte e entrega de cargas em geral;
- 32) Serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste anexo;
- 33) Administração tributária e aduaneira;
- 34) Transporte de numerário;
- 35) Fiscalização ambiental;
- 36) Produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
- 37) Monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
- 38) Levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
- 39) Mercado de capitais e seguros;
- 40) Cuidados com animais em cativeiro;
- 41) Atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes;
- 42) Atividades médico-periciais relacionadas com o regime geral de previdência social e assistência social;
- 43) Atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência; e
- 44) Outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico Federal indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- 45) Atividades acessórias de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva, relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais;
- 46) Outras atividades que vierem a ser definidas em ato conjunto expedido pelas Secretarias Municipais de Governo, da Saúde e de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

A Lei Municipal nº 17.647/2021 incluiu as atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais no município de São Paulo.



PL 237/2021

O Decreto nº 61.178, de 26 de março de 2022, revogou o artigo 11 do Decreto nº 59.283/2020, que declarou a situação de emergência no município de São Paulo.

A propositura pretendia inserir no rol de serviços essenciais a dança Ballet, a fim de que as escolas de dança pudessem continuar a ministrar as suas aulas.

Note-se que no presente momento, a situação da pandemia encontra-se relativamente controlada, o que motivou o cancelamento do estado de emergência, e a indústria, comércio e serviços estão funcionando em relativa normalidade.

Na atual situação, o projeto de lei não surtirá efeitos práticos. Entretanto, a situação da pandemia é instável e pode piorar, podendo novamente voltar o estado de emergência e restrição de funcionamento de atividades comerciais.

Estritamente quanto aos aspectos a serem analisados por este colegiado, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORÁVEL ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em